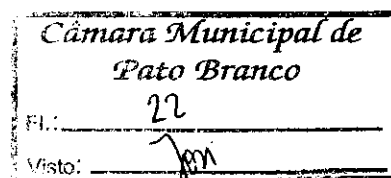




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/2006



Regime de urgência

MENSAGEM Nº 25/2006

RECEBIDA EM: 20 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 25/2006

SÚMULA: Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emendas supressiva e modificativa**, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de agosto de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de agosto de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 409/2006.

Lei nº 2659, de 15 de agosto de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3850, do dia 23 de agosto de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3850

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2006

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 21

Visto: 7/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.659, DE 15 DE AGOSTO DE 2006**

Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinados a suprir demandas em Regência de Classe, ou eventualmente, Suporte Pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende o Ensino Regular, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

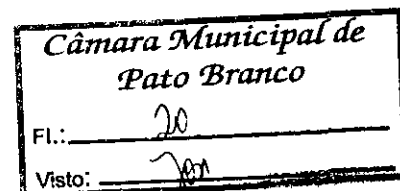
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



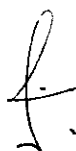
PROJETO DE LEI Nº 25/2006

Súmula: Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

Art. 1º. A redação do Art. 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinados a suprir demandas em Regência de Classe, ou eventualmente, Suporte Pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende o Ensino Regular, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.



<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	19
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 25/2006

Súmula: Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº. 2.013, de 2 de março de 2001.

Art. 1º. A redação do artigo 5º, da Lei nº. 2.013, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinados a suprir demandas em Regência de Classe, ou eventualmente, Suporte Pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende o Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº. 2.013, de 2 de março de 2001.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

7/08/06 : Aprovadas por unanimidade.

EXMO. SR.**LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, as seguintes **EMENDAS ao Projeto de Lei nº 25/2006:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido no Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/2006.

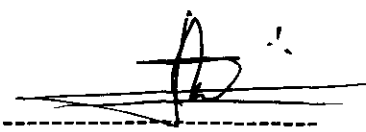
EMENDA MODIFICATIVA

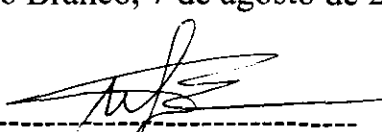
Modifica a redação contida no artigo 2º do Projeto de Lei nº 25/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

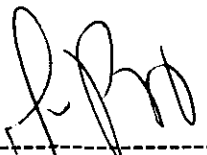
“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 7 de agosto de 2006.


 Geiz Hermeto Severo





Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	7/8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2006

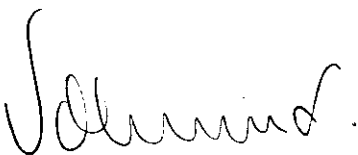
Através da Mensagem nº 25/2006, de 20 de março de 2006, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis projeto de lei para o qual busca autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º, da Lei nº 2013, de 2 de março de 2001, cuja lei inclui no Quadro Próprio do Magistério Municipal o **sistema de aulas extraordinárias e celetistas**.

A medida visa corrigir distorções existentes quanto ao valor previsto para as aulas extraordinárias em relação ao respectivo padrão, uma vez que atualmente os valores são diferentes mesmo sendo para a mesma carga horária, proporcionando tratamento igual aos professores, onde passarão a receber de forma igualitária, sendo portanto uma medida de extrema justiça, valorizando os professores, tanto da aulas extraordinárias como de atuação dos docentes.

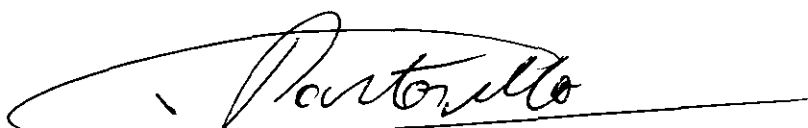
A matéria encontra amparo legal e está apta a seguir sua tramitação regimental.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco, em 4 de agosto de 2006.


Volmir Sabbi – PT – Presidente


Nelson Bertani – PDT - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - PL

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 16

Visto: 701

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº25/2006

O presente projeto pretende acrescentar em Lei texto que inclui no quadro de magistério do município o sistema de aulas extraordinárias e celetistas. O objetivo da Prefeitura é estabelecer critério "justo" entre aulas extraordinárias e aulas padrão, onde hoje são de valores diferenciados.

Hoje a diferenciação destes valores, é de 10% para menos, na situação de aulas extraordinárias.

Esta comissão compreende que não pode haver diferenciação monetária para o exercício da mesma função.

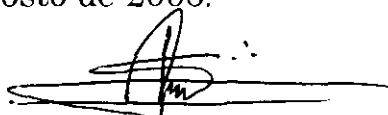
Anexo ao projeto está um quadro comparativo do mês de abril de 2006, quando 98 docentes estavam na situação de atividades extraordinárias no magistério municipal.

A diferença percentual naquele mês, caso já houvesse esta nova regulamentação, seria de 13,7% - incluindo encargos, 13º. Salário e férias. Este percentual pode variar, pois como trata de situação extraordinária não se pode fixar uma projeção exatamente pela sua variabilidade.

Pelo exposto acima a relatoria se manifesta **FAVORÁVEL**.

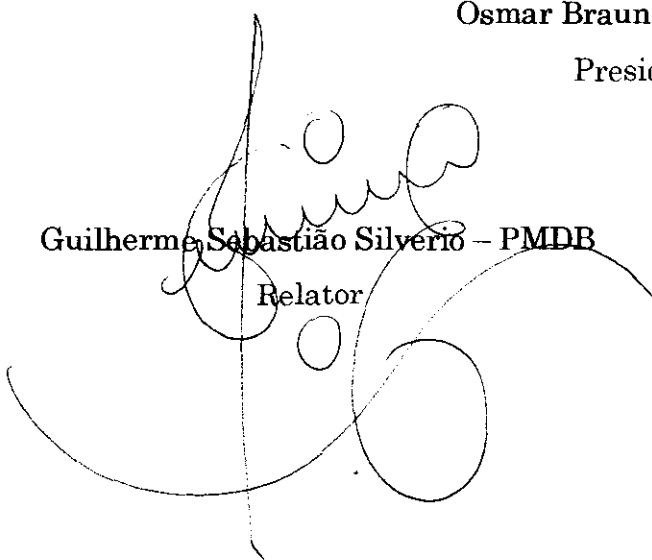
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de agosto de 2006.



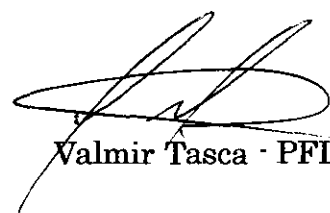
Osmar Braun sobrinho -PV

Presidente



Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Relator



Valmir Tasca - PFL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2006

O Executivo Municipal pretende obter apoio desta Casa de Leis, para aprovação do projeto de lei enviado através da Mensagem nº 25/2006, de 20 de março de 2006, que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 2013, de 2 de março de 2001, cuja lei inclui no Quadro Próprio do Magistério Municipal o **sistema de aulas extraordinárias e celetistas**.

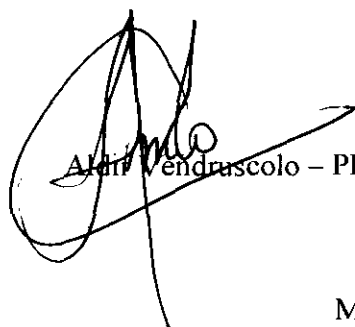
Os valores percebidos pelas aulas extraordinárias são diferentes do padrão, atualmente, concedido aos professores, motivo pelo qual o Executivo Municipal pretende alterar referida lei, visando corrigir as distorções quanto ao valor previsto para as aulas extraordinárias em relação ao respectivo padrão.

É uma medida que visa propor tratamento igual aos professores, passando a receber de forma igualitária, os servidores que desempenham tão nobre atividade.

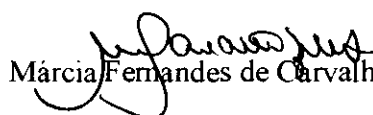
Portanto, após análise da matéria, e por encontrar-se a mesma amparada legalmente, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

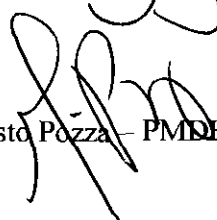
Pato Branco, 4 de agosto de 2006.



Altair Vendruscolo – PFL - Relator



Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS



Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente -

PROTÓCOLO 033/2006 17:09 405940 1/2

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ****MEMORANDO INTERNO****Nº. 172****DA:****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

Departamento de Recursos Humanos

PARA**ASSESSORIA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Carlinho Antonio Polazzo

**Ref. Ofício 231/2006 de 17 de maio de 2006 da Câmara Municipal de
Vereadores**

Conforme solicitação desta R. Assessoria, a pedido da Câmara Municipal de Vereadores, informamos:

O Cálculo do impacto financeiro, referente o Projeto de Lei nº. 25/2006 que altera a redação do artigo 5º. da Lei 2013 de 2 de março de 2001, que fixa os valores de aulas extraordinárias, pagas ao docentes do quadro próprio do magistério, depende do número de servidores designados no mês para o trabalho em caráter extraordinário.

Como exemplo repassaremos informações referentes as aulas extraordinárias executadas durante o mês de abril de 2006.

IMPACTO FINANCEIRO NOS VENCIMENTOS (VALOR MENSAL)

Nº. DE DOCENTES	VALOR LEI ATUAL	VALOR COM A ALTERAÇÃO NA LEI
98	46.676,62	53.080,22

**IMPACTO FINANCEIRO COM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, INSS,
GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS, ABONO 1/3 FÉRIAS (VALOR MENSAL)**

Nº. DE DOCENTES	VALOR LEI ATUAL	VALOR COM A ALTERAÇÃO NA LEI
98	64.479,86	73.325,90

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Pato Branco, em 23 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	


Ademilson Cândido Silva
Diretor do Depto. de Recursos Humanos
Permane nº 12/2005



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

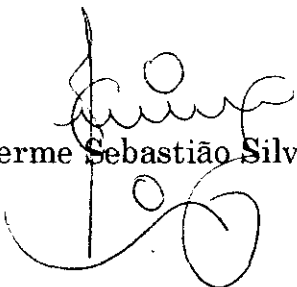
Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

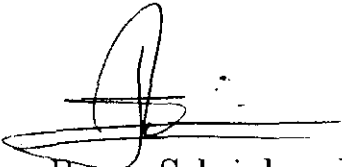
<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	13
Visto:	7/01

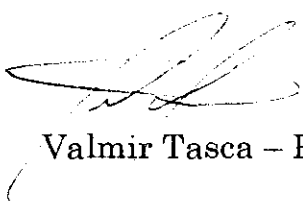
Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, **Osmar Braun Sobrinho – PV** e **Valmir Tasca – PFL**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, Senhora Solange Beatriz Amadori de Oliveira, solicitando enviar a esta Casa de Leis, demonstrativo mediante simulação (situação atual X situação proposta), como comportará a remuneração dos professores para efeitos de aulas extraordinárias e o eventual impacto na folha (gastos de pessoal) decorrente da alteração (fazer um demonstrativo/simulação), proposta através do projeto de lei nº 25/2006, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 25/2006, de 20 de março de 2006, que altera a redação do artigo 5º, da lei nº 2013, de 2 de março de 2001.

Referido demonstrativo se faz necessário para que os vereadores membros da referida comissão permanente, possam analisar a matéria e posteriormente a mesma possa seguir sua regimental tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2006.


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente


Valmir Tasca – PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	122
Visto:	701

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001, que incluiu no quadro próprio do magistério municipal o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa corrigir distorções existentes quanto ao valor previsto para as aulas extraordinárias em relação ao respectivo padrão, uma vez que atualmente os valores são diferentes mesmo sendo para a mesma carga horária.

Aduz ainda, que a alteração proporcionará tratamento igual aos professores, onde passarão a receber de forma igualitária, sendo portanto uma medida de extrema justiça, valorizando os professores.

Segundo a nova redação dada ao “caput” do artigo 5º, as aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do quadro próprio do magistério municipal, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais, ficando revogadas as disposições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013/2001, que estipulam critérios para pagamento de aulas extraordinárias, de acordo com os níveis de vencimento do plano de cargos e salários do magistério municipal.

Pelo exposto, **recomendo especialmente a comissão de finanças e orçamento, que solicite informações a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de demonstrar mediante simulação (situação atual X situação proposta) como comportará a remuneração dos professores para efeitos de aulas extraordinárias e o eventual impacto na folha (gastos de pessoal) decorrente da aludida alteração.**

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, **recomendo que a revogação pretendida das disposições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013/2001, esteja expressamente delineada em dispositivo próprio (artigo) e não incluso em parágrafo único, uma**



Câmara Municipal de Pato Branco

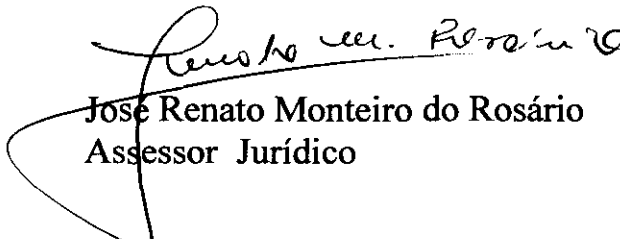
Estado do Paraná

vez que tecnicamente parágrafos são utilizados para complementar questões abordadas no “caput” (cabeça) do artigo.

Feitas essas considerações, efetuadas as adaptações e diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de abril de 2006.

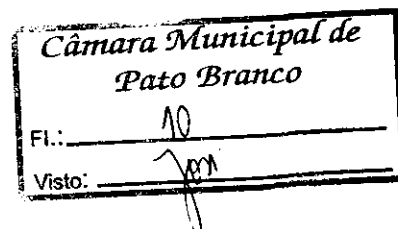

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>11</u>
Visto:	<u>7/01</u>



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 025 /2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo para deliberação e apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para alterar o art. 5º da Lei nº 2.013, de 02 de março de 2001, que inclui no Quadro Próprio do Magistério Municipal o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

Busca-se a alteração visando corrigir distorções existentes quanto ao valor previsto para as aulas extraordinárias em relação ao respectivo padrão, uma vez que atualmente os valores são diferentes mesmo sendo para a mesma carga horária.

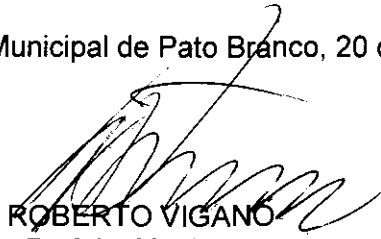
A alteração proposta proporcionará tratamento igual aos professores, onde passarão a receber de forma igualitária, sendo portanto uma medida de extrema justiça, valorizando os professores, os quais desempenham tão nobre atividade.

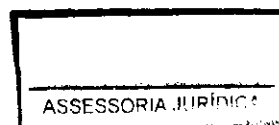
Estamos tomando as medidas necessárias visando sempre valorizar o servidor público, primando pelo tratamento justo além de manter a administração municipal de forma planejada e organizada, corrigindo distorções que por ventura existam.

Como a presente medida visa beneficiar nossos professores, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência

Com a alteração proposta no Projeto de Lei incluso certamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>09</i>
Visto:	<i>7/11</i>

PROJETO DE LEI Nº 25/2006

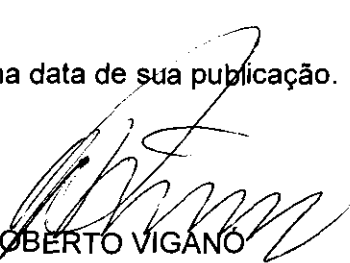
Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 2.013, de 02 de março de 2001.

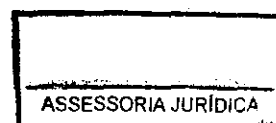
Art. 1º A redação do art. 5º da Lei nº 2.013, de 02 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º As aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinados a suprir demandas em Regência de Classe, ou eventualmente, Suporte Pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende o Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais.

Parágrafo Único – Ficam revogados os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei nº 2.013, de 02 de março de 2001

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	7/01

PUBLICADO

Jornal Diário do Povo
Nº 2484 Data 31/03/2001

LEI Nº 2.613

Data: 02 de março de 2001.

Súmula: Inclui no Quadro Próprio do Magistério Municipal o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no Quadro Próprio do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 1.743 de 6 de julho de 1998 o sistema de aulas extraordinárias e celetistas.

Art. 2º- Considera-se para efeito desta Lei:

I - aulas extraordinárias, as de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinadas a suprir as demandas em regência de classe, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - aulas celetistas, as contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, destinadas a suprir as demandas em regência de classe, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica - Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, atribuíveis a professores habilitados, previamente aprovados e classificados em Processo Seletivo, após a distribuição das aulas extraordinárias;

§ 1º - Respeitada preliminarmente a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, os professores a que se refere o Inciso I deste artigo, poderão ministrar até 20 (vinte) horas-aula semanais, desde que sejam detentores de apenas um cargo ativo de 20 (vinte) horas semanais e os professores a que se refere o Inciso II deste artigo, poderão ministrar até 40 (quarenta) horas aula semanais;

§ 2º - Os professores, a que se refere o Inciso II deste artigo e que também possuem um cargo do Quadro Próprio do Magistério, poderão ministrar até 20 (vinte) horas aula semanais, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas aula semanais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.	07
Assinatura	

Art. 3º - As aulas extraordinárias e as contratadas pelo regime celetista podem ser de caráter continuado ou de caráter temporário.

§ 1º - Entendem-se por aulas de caráter continuado aquelas resultantes de substituição de professores por um dos seguintes motivos :

- a) aposentadoria;
- b) falecimento;
- c) exoneração;
- d) demissão;
- e) desistência.

§ 2º - Entendem-se por aulas temporárias aquelas resultantes de substituição de professores por quaisquer motivos que não os explicitados no parágrafo anterior.

Art. 4º - As designações de aulas extraordinárias e as contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com base nesta Lei, serão atribuídas de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, com as vantagens proporcionais para o ano ou período letivo, incluídas as respectivas férias regulamentares do Calendário das Unidades Escolares. Excetuam-se as designações ou contratações de aulas realizadas por período determinado. Estas designações serão canceladas no decorrer do ano ou período letivo, quando se constatar :

- a) a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) que o professor designado ou contratado apresente, num mês, 20 % (vinte por cento) ou mais de faltas às aulas, exceto por motivo de saúde;
- c) a aposentadoria do professor ou especialista de educação no único cargo que detinha;
- d) a junção de turmas da mesma série, modalidade de ensino e turno, decorrente da redução do número de alunos, procurando-se o equilíbrio estabelecido em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a verificação e a necessidade da contratação do pessoal docente necessário, bem como do cumprimento dos disposto nas alíneas deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	07

Art. 5º- As aulas extraordinárias e/ou aulas contratadas para suprir as demandas de regência de classe, complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica – Ensino Regular de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terá valor fixado em função dos níveis de vencimento do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Tabela de vencimentos – cargo pessoal docente PD, observados os critérios seguintes :

I – 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial do respectivo cargo efetivo, limitado a 20 (vinte) o número de aulas extraordinárias semanais, por 4,5 (quatro e meia) semanas mensais;

II - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-A1, ao ocupante de cargo de Magistério :

- a) com formação pedagógica no Ensino Médio;
- b) - acadêmico de curso superior com formação pedagógica;
- c) - não incluído nos incisos seguintes :

III - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-B2, ao ocupante de cargo do Magistério, com estudos adicionais :

IV - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-C3, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura de curta duração;

V - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-D4, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura de curta duração, mais estudos adicionais;

VI - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-E5, ao ocupante de cargo do Magistério, com licenciatura graduação plena;

VII - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-F6, ao ocupante de cargo do Magistério, portador de licenciatura plena, mais especialização;

VIII - 1/90 (um noventa avos) do vencimento da referência inicial da Classe PD-G7, ao ocupante de cargo do Magistério, com mestrado.

Parágrafo único - Fica assegurado ao professor, o direito de contar ao seu acervo de serviço público municipal, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço correspondente às aulas extraordinárias ou contratadas, ministradas anteriormente à investidura no respectivo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 05

Visto: 7/01

cargo, efetuada a conversão na forma adotada pela administração, independente do número de atos designatórios ou de estabelecimentos em que tenha ministrado essas aulas.

Art. 6º - A atribuição de hora atividade não se aplica aos professores, com aulas extraordinárias ou contratadas.

Art. 7º - Ao pessoal docente – professores, atualmente regente de classe, não será permitido transferir-se para o exercício de outra função, sob justificativa de ficar com a classe no período extraordinário e/ou contratado, importando tal fato em suspensão do pagamento, comprovada essa situação.

Art. 8º - É vedado ao pessoal docente – professor, ocupantes de função gratificada a prestação de serviços extraordinários na regência de classe.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para atendimento do disposto no inciso II do Art. 2º desta Lei, observados os requisitos do art. 3º da Lei 1.751/98.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará com atos complementares necessários a plena execução das disposições desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de março de 2001.


Clóvis Antônio Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MEMO n.º:198/ /06/SMECEL.

Em 13 março de 2006

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ramal: 1557

Para: Gabinete do Prefeito

Atendendo Parecer Jurídico 179/2006 , estamos solicitando que seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei alterando o artigo 5º da Lei 2013/2001, conforme Memorando 174/06 em anexo.

Atenciosamente


Solange B. A. M. de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	04
Visto:	



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MEMO n.º:198/ /06/SMECEL.

Em 13 março de 2006

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ramal: 1557

Para: Gabinete do Prefeito

Atendendo Parecer Jurídico 179/2006 , estamos solicitando que seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei alterando o artigo 5º da Lei 2013/2001, conforme Memorando 174/06 em anexo.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	781


Solange B. A. M. de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura ,
Esporte e Lazer

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	for

PARECER
DEPARTAMENTO JURÍDICO

N.º 179/2006

Requerente: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Assunto: **Análise da alteração do artigo 5º da Lei 2013/2001.**

Protocolo: **Memorando Nº 0173/2006**

DO PEDIDO:

Trata-se o presente requerimento de análise da alteração do artigo 5º e incisos da Lei 2013/2001 que trata da remuneração das aulas extraordinárias dos professores do Quadro do Magistério Municipal.

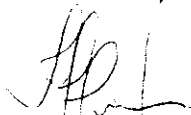
Segundo as informações prestadas por esta Secretaria na prática a remuneração das aulas extraordinárias é igual ao nível de atuação do docente, considerando os avanços verticais e diagonais.

Salvo melhor juízo, entendo que a alteração no artigo 5º e incisos da Lei Nº 2013/20001 pode ser feita com o objetivo de regularizar a situação existente.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

É o parecer, em 01 lauda, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 13 de março de 2006.


Tânia Mara Martini
OAB/PR 26.087
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 01

Visto: 01

MEMO n.º: 17406/SMECEL.

Em 07 de março de 2006

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ramal: 1557

Para: Jurídico

Solicitamos através do presente que seja enviado a Câmara Municipal de Vereadores solicitação para alterar a Lei 2013 de 2001 que trata de aulas extraordinárias dos professores do Quadro do Magistério Municipal-

Alterações:

Art.5º - As aulas extraordinárias , de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio de Magistério Municipal, habilitados, destinadas a suprir demandas em regência de Classe , ou eventualmente suporte pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais , na educação Básica , que compreende Ensino Regular, de 1ª a 4ª série do ensino Fundamental, educação infantil e educação de Jovens e adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente , considerando avanços verticais e Diagonais.

Parágrafo Único- Ficam revogados os itens I- II- III-IV-V-VI-VII e VIII, da lei 2013 de 2001.

Atenciosamente


Solange B. A. M. de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

*Luci
08.03.06*